

1. Código e Título do Projeto

PNUD BRA/18/024 - "Fortalecimento da garantia do direito à vida e da redução da violência contra crianças e adolescentes no Brasil"

2. Número do Edital

Edital nº 07/2020

3. Organismo Internacional

PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

4. Secretaria Temática Demandante

Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNDCA

5. Supervisor Técnico

Supervisor Técnico: Luciana Dantas da Costa Oliveira

Cargo: Diretora de Promoção e Fortalecimento dos Direitos da Criança e do Adolescente

Supervisor Técnico (Substituto): André Sant Ana da Silva

Cargo (Substituto): Coordenador-Geral de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente

6. Antecedentes e Justificativa

No Brasil, a Constituição Federal positivou várias conquistas sociais, particularmente aquelas relativas à proteção da dignidade humana, construída como fundamento do Estado Democrático de Direito. Dentre as inovações, registrem-se as relativas a crianças e adolescentes frente ao artigo 227, que estabeleceu seus direitos humanos, fundamentais, individuais e sociais, sob a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado.

Com o advento da Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente e da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a doutrina da proteção integral foi estabelecida sob dois pilares: a concepção da criança e do adolescente como sujeitos de direitos e o reconhecimento da sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Disso decorre que a proteção devida a crianças e adolescentes demanda iniciativas no sentido de assegurar-lhes desenvolvimento biopsicossocial pleno e saudável.

O relatório Saúde Brasil 2017, do Ministério da Saúde, registrou que entre os anos de 2011 e 2016, 3,2 milhões de adolescentes foram mães no Brasil. Apesar de a maioria dessas adolescentes estar no grupo etário de 15 a 19 anos (95%), um número bastante elevado (162.853) estava na faixa etária de 10 a 14 anos. Nesse grupo, a grande maioria das mães, 77,1% (125.738) tinha 14 anos de idade.

A maior parte dos nascimentos dos filhos de adolescentes com idade entre 10 e 14 anos ocorreu na Região Nordeste, 37,6% (61.271), seguida da Região Sudeste, 26,3% (42.821). Entre aquelas com idade entre 15 e 19 anos, a região onde a maioria desses nascimentos ocorreu foi a Sudeste, 33,1% (1.033.809), seguida da Nordeste, 32,7% (1.022.983).

A taxa mundial de gravidez na adolescência é estimada em 46 nascimentos por cada 1.000 meninas (entre 15-19 anos). Na América Latina, as taxas são as mais altas do mundo, sendo que no Brasil estão estimados 68,4 nascimentos por cada 1.000 meninas (entre 15-19 anos)¹. Na equiparação, o Brasil possui uma taxa 50% maior que o resto do mundo.

Os dados revelam a clara violação de direitos humanos das meninas, sejam crianças ou adolescentes, que, ao enfrentarem uma gravidez precoce e não planejada, sem maturidade física e psicológica para tanto, passam por uma sucessão de outras violências contra si e contra o nascituro.

A gravidez infanto-juvenil representa uma grave ameaça aos direitos e à saúde integral desse grupo etário. Primeiro, pela alta probabilidade de decorrer de violência sexual, seja estupro ou abuso sexual, dado que o código penal tipifica como crime sexual contra

¹ *Accelerating progress toward the reduction of adolescent pregnancy in Latin America and the Caribbean. Report of a technical consultation (Washington, D.C., USA, August 29-30, 2016).*

vulnerável, as relações sexuais com menores de 14 anos de idade², independente da comprovação de discernimento ou não para o consentimento da vítima, ou de quaisquer outras circunstâncias. Ressalte-se que o crime de estupro é um dos mais perversos, pois atinge o corpo, a mente e a dignidade das vítimas³.

Segundo, porque a gravidez precoce compromete a saúde física e mental da menina. Do ponto de vista biológico, há maiores incidências de síndrome hipertensiva da gravidez (SHG), anemia, diabetes gestacional, complicações no parto, síndromes hemorrágicas, abortamento, determinando o aumento da mortalidade materna⁴, que consiste numa das principais causas da morte entre adolescentes e jovens de 15 a 24 anos na região das Américas.⁵

No tocante aos danos psicoemocionais, crianças e adolescentes são seres em desenvolvimento e por isso, uma gravidez nessa fase representa um fator adicional com o qual precisam lidar, sendo causa de sofrimento psíquico, autovalorização negativa e de pouca ou nenhuma expectativa em relação ao futuro⁶.

Ademais, a gravidez na adolescência está associada a taxas mais elevadas de problemas com o recém-nascido, como o baixo peso ao nascer (BPN), parto pré-termo, doenças respiratórias e tocotraumatismo, além de maior frequência de complicações neonatais e mortalidade infantil⁷.

Todas essas consequências da gravidez infanto-juvenil representam parte das violências sofridas, que certamente terão desdobramentos na vida de mãe e filho, dentre os quais, maior probabilidade de desamparo e abandono da criança; problemas emocionais; o afastamento escolar; a perda do emprego ou redução das opções de crescer no mercado de trabalho; e a multiparidade em um curto período de tempo⁸.

Estima-se uma redução em 19,4 pontos percentuais da probabilidade de a adolescente frequentar a escola e em 13 pontos percentuais da probabilidade de a adolescente possuir pelo menos o ensino fundamental completo. Nessa mesma direção, Almeida, Aquino e Barros (2006)⁹ encontraram uma forte correlação entre evasão escolar e

² Código Penal, art. 2017-A, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm

³ <https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.13312017> e

<https://www.scielo.org/article/csc/2017.v22n9/2909-2918/>

⁴ http://www.scielo.br/pdf/eins/2015nahead/pt_1679-4508-eins-S1679-45082015RW3127.pdf

⁵ <https://nacoesunidas.org/taxa-de-gravidez-adolescente-no-brasil-esta-acima-da-media-latino-americana-e-caribenha/>

⁶ <https://www.scielo.org/pdf/csc/2014.v19n10/4235-4246>

⁷ http://www.scielo.br/pdf/eins/2015nahead/pt_1679-4508-eins-S1679-45082015RW3127.pdf

⁸ <https://www.scielo.org/pdf/csc/2014.v19n10/4235-4246>

⁹ ALMEIDA, M. C. C.; AQUINO, E. M. L.; BARROS, P. *School trajectory and teenage pregnancy in three Brazilian state capitals. Cadernos de Saúde Pública*, v. 22, p. 1397-1409, 2006.

gravidez precoce, indicando que a gravidez ocorrida antes dos 19 anos de idade eleva as chances de irregularidade escolar.

Estudos realizados no Brasil (Pazzelo e Santos, 2012)¹⁰ e em outros países demonstram a forte associação entre a idade em que a mulher tem seu primeiro filho e indicadores socioeconômicos relativos aos seus resultados futuros. Apontam que a gravidez precoce prejudica o desempenho escolar, dificultando a inserção das jovens mães no mercado de trabalho, resultando na manutenção do círculo vicioso da pobreza e no aumento das desigualdades no mercado de trabalho.

O Atlas da Vulnerabilidade Social – IPEA 2015 – revela uma correlação entre os altos índices de gravidez precoce com os indicadores de vulnerabilidade social, ao considerar indicadores do capital humano nas regiões, índices de mortalidade materna e infantil e de evasão escolar. O documento apresenta, ainda, dados capazes de demonstrar que a ausência de autonomia necessária para promover o sustento e a educação dos filhos, fruto de uma gravidez precoce ou não planejada, pode resultar na manutenção da vulnerabilidade social e econômica, além da probabilidade de que o filho gerado esteja potencialmente sujeito à negligência, abandono e maus tratos, mantendo assim, o ciclo de violência e vulnerabilidade social.

Sob essa perspectiva, em observância ao que determina a Lei nº 13.798/2019 (Semana de Prevenção da Gravidez na Adolescência) e em resposta aos altos índices de gravidez precoce no país, bem como das significativas taxas de infecções sexualmente transmissíveis, é que se propõe a contratação de consultoria especializada para o mapeamento de práticas nacionais e internacionais exitosas; a realização de estudos; bem como para a proposição de insumos técnicos e diretrizes para subsidiar o desenvolvimento de iniciativas governamentais com enfoque educacional em saúde pública voltadas para a prevenção primária do risco sexual precoce de crianças e adolescentes.

Diante do exposto, cabe ao Estado a responsabilidade de desenvolver medidas de prevenção primária à gravidez na adolescência e ao risco sexual precoce de crianças e adolescentes. Decorre ainda, das ações estabelecidas no art. 8º-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e na Carta de compromisso para uma agenda intersetorial de Prevenção da Gravidez na Adolescência assinada, em 2019, pelos Ministérios da Saúde, da Educação, da Cidadania e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

¹⁰ Santos, Felícia Mariana; Pazzelo, Elaine Toldo. IMPACTO DA GRAVIDEZ PRECOCE SOBRE OS RESULTADOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DAS ADOLESCENTES BRASILEIRAS. ANPEC - 40º Encontro Nacional de Economia. 2012.

Pesquisa realizada pelo Núcleo de Estudos da Saúde do Adolescente¹¹ na UERJ - Universidade Estadual do Rio de Janeiro destaca que “vários elementos apontam para a maior vulnerabilidade das adolescentes e jovens, entre eles se destacam: a imaturidade biopsicossocial, a dependência econômica, o não reconhecimento da legitimidade do exercício sexual e a violência de gênero. Elas são as principais vítimas de violência sexual, de exploração sexual comercial e, em geral, têm parceiros mais velhos, tendo pouco poder de negociação do uso do preservativo nas relações sexuais. A associação entre pobreza/violência/ sexo feminino e um maior risco de DST/Aids foi verificada em estudos realizados com adolescentes e jovens”.

A prevenção da gravidez precoce tem sido abordada por meio de políticas governamentais visando a educação sexual voltada ao público adolescente e a ampliação do acesso e conhecimento desse público aos métodos contraceptivos.

A Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE), inquérito com estudantes de escolas públicas e privadas, realizada pelo Ministério da Saúde em parceria com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e o apoio do Ministério da Educação, demonstrou que aproximadamente 70% dos adolescentes entre 13 e 15 anos ainda não tiveram relações sexuais e dos que tiveram, 40% não fez uso de contraceptivo numa primeira relação, sendo certo que os mais jovens foram os que menos se protegeram, cerca de 59,6%.

O resultado é que a educação sexual nas escolas tem sido oferecida em momento em que a maioria dos adolescentes ainda não teve relação sexual, o que pode sugerir a necessidade de adaptação da abordagem do conteúdo ao público a quem se destina, importando pensar em alternativas que atendam de forma adequada aos contextos de vida dos adolescentes.

Crianças e adolescentes se encontram em situação de desenvolvimento; é preciso garantir o respeito à integridade física, psíquica e moral de meninos e meninas de modo que a abordagem dos temas da sexualidade seja adequada ao nível de discernimento, maturidade e experiência necessárias para esta faixa etária.

Isso inclui também a informação sobre a prática do sexo precoce antes dos 14 anos¹² e o acompanhamento psicológico desses adolescentes, que é de fundamental importância para prevenir ou combater situações de exploração ou abuso sexual.

Os produtos da consultoria especializada deverão ser elaborados sob a perspectiva da saúde e educação em saúde, e servirão de subsídio técnico para os trabalhos de grupo a ser composto por integrantes de vários ministérios do Executivo Federal, que será

¹¹ http://www.adolescenciaesaude.com/detalhe_artigo.asp?id=282

¹² Código Penal, art. 217-A, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm

responsável pela construção do Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e da Gravidez de Crianças e Adolescentes.

Há previsão de etapas conjuntas e interdisciplinares com outros consultores, objetos de contratações separadas, que desenvolverão insumos nas áreas da saúde e educação.

Todos os produtos deverão atender às exigências da Portaria nº 3.133/20196, publicada em 26 de dezembro de 2019, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, especialmente os parágrafos 2º e 3º do artigo 12.

Considerando a importância da temática da prevenção à gravidez na adolescência para garantia de direitos e proteção contra violência de meninas e adolescentes, esta consultoria será realizada no âmbito do projeto de cooperação técnica internacional BRA/18/024 - Fortalecimento da garantia do direito à vida e da redução da violência contra crianças e adolescentes no Brasil, em seu produto 3: Plano de sensibilização aos atores do Sistema de Garantia de Direitos e mobilização social para temáticas relacionadas aos direitos humanos de crianças e adolescentes e prevenção à violência elaborado e implantado.

7. Enquadramento do Projeto

Produto / Resultado: 3 - Plano de sensibilização aos atores do Sistema de Garantia de Direitos e mobilização social para temáticas relacionadas aos direitos humanos de crianças e adolescentes e prevenção à violência elaborado e implantado.

Atividade: 3.1 - Elaborar proposta de plano de sensibilização e mobilização social para temáticas relacionadas aos direitos humanos de crianças e adolescentes e prevenção à violência.

8. Finalidade da Contratação

Contratação de consultoria especializada, na modalidade produto, com o objetivo de produzir insumos técnicos sob a perspectiva *jurídica* para subsidiar a construção e o

desenvolvimento do Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e Gravidez de Crianças e Adolescentes.

9. Requisitos (Perfil de Qualificação)

9.1. Requisitos Obrigatórios:

- Graduação em Direito, em instituição reconhecida pelo MEC;
- Pós graduação, reconhecida pelo MEC, em uma das seguintes áreas ou similar: políticas públicas; gestão pública; direito público; direito constitucional;
- Experiência profissional mínima de 2 (dois) anos em uma ou mais das seguintes áreas: coordenação de pesquisa em políticas públicas; orientação acadêmica em políticas públicas; gestão ou planejamento ou avaliação ou monitoramento de políticas públicas; Direitos Humanos; Direito das Crianças e Adolescentes;
- Compreensão textual e oral razoável da língua inglesa (deverá ser declarada no currículo e será avaliada mediante entrevista).

9.2. Requisitos Desejáveis:

- Pós-graduação *lato sensu*, reconhecida pelo MEC, com ênfase em Direitos Humanos ou Direitos das Criança e do Adolescente ou similar;
- Mestrado, reconhecido pelo MEC, com ênfase em alguma das seguintes áreas ou similar: políticas públicas; gestão pública; direito público; direito constitucional; direitos humanos; direitos da criança e do adolescente
- Doutorado, reconhecido pelo MEC, com ênfase em alguma das seguintes áreas ou similar: políticas públicas; gestão pública; direito público; direito constitucional; direitos humanos; direitos da criança e do adolescente;
- Compreensão textual e oral razoável da língua espanhola (deverá ser declarada no currículo e será avaliada mediante entrevista).

10. Atividades a serem desenvolvidas

- a) Apresentar insumos técnicos na área de políticas públicas e propor diretrizes para subsidiar o desenvolvimento do Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e Gravidez de Crianças e Adolescentes, consultando, no que couber, entidades representativas de classe e os órgãos governamentais pertinentes;

- b) Fundamentar e alinhar os insumos técnicos a serem produzidos pelos consultores a serem contratados nas áreas de saúde e educação com base nos marcos teóricos e referenciais jurídicos que compõem os sistemas internacionais, regionais e nacional de proteção e promoção dos direitos humanos;
- c) Acompanhar a construção do Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e Gravidez de Crianças e Adolescentes, apresentando sugestões, encaminhamentos e recomendações para sua disseminação em âmbito nacional;
- d) Consolidar os trabalhos dos consultores das áreas da saúde e educação, consubstanciando planos e documentos técnicos por eles produzidos, agregando, no que aplicável, a perspectivas dos direitos humanos de crianças e adolescentes;
- e) Participar de reuniões com os demais consultores contratados e com a equipe interministerial; consolidando os registros e documentos resultantes das reuniões do grupo interministerial responsável por sua elaboração.

11. Produtos Esperados

PRODUTO 1: PLANO DE AÇÃO COM CRONOGRAMA DE ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE ESTRATÉGIAS E METODOLOGIAS EXITOSAS NA PREVENÇÃO PRIMÁRIA AO RISCO SEXUAL PRECOCE E GRAVIDEZ DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SOB O ENFOQUE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM DIREITOS HUMANOS

Este documento conterá:

- a descrição detalhada das atividades previstas para o desenvolvimento das fases da pesquisa, conforme o presente Termo de Referência;
- A proposta de metodologia de pesquisa (incluindo a etapa de pesquisa de campo)
- O levantamento preliminar consolidado de experiências a serem tomadas como objeto de pesquisa, a ser construído a partir do Produto 1 dos consultores das áreas de educação e saúde e em diálogo com a SNDCA – Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O levantamento preliminar será composto de:

- um estudo dos marcos normativos e referenciais nacionais e internacionais de direitos humanos sobre a temática da prevenção primária do risco sexual precoce e gravidez de crianças e adolescentes;
- levantamento sobre iniciativas e políticas públicas nacionais que servirão de base para o desenvolvimento da pesquisa em etapas posteriores.

A aprovação do plano de ação pela equipe da SNDCA/MMFDH será condição necessária para que o(a) consultor(a) possa dar início ao aprofundamento das pesquisas e realização das visitas de campo.

PRODUTO 2: RELATÓRIO TÉCNICO COM A ANÁLISE DAS PRÁTICAS EXITOSAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS DE PREVENÇÃO PRIMÁRIA DO RISCO SEXUAL PRECOCE E GRAVIDEZ DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM DIREITOS HUMANOS

Este produto consiste em um levantamento e análise dos marcos normativos, dos direitos tutelados, do conteúdo desses direitos, das obrigações do Estado e princípios universais alcançados, resultado de pesquisa a ser empreendida pelo(a) consultor(a) a respeito das políticas públicas internacionais e nacionais sobre a abordagem da prevenção primária do risco sexual precoce e gravidez de crianças e adolescentes.

O diagnóstico deverá incluir a análise das estratégias e iniciativas colocadas em prática no Brasil e em pelo menos 2 (dois) países, a serem definidos pela SNDCA com a assessoria técnica do(a) consultor(a) durante a etapa do plano de ação (Produto1). Espera-se que o levantamento aborde iniciativas desenvolvidas, tanto pelo poder público quanto pela sociedade civil. No que couber, o consultor poderá solicitar informações a entidades representativas de classe.

Também deverá constar neste Produto a consolidação, sob a perspectiva das políticas públicas, dos resultados das pesquisas realizadas pelos consultores das áreas da saúde e da educação.

PRODUTO 3: PROPOSTA DE DIRETRIZES PARA SUBSIDIAR O DESENVOLVIMENTO DO PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO PRIMÁRIA DO RISCO SEXUAL PRECOCE E GRAVIDEZ DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SOB O ENFOQUE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM DIREITOS HUMANOS

O documento deverá apresentar, a partir das pesquisas realizadas nas etapas anteriores pelas consultorias temáticas, fundamentação principiológica e jurídica, incluindo as convenções internacionais das quais o Brasil seja signatário, para subsidiar o desenvolvimento do Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e Gravidez de Crianças e Adolescentes., considerando a realidade jurídica, a estrutura federativa brasileira e as funções regulamentares do poder estatal.

Ademais, o(a) consultor(a) deverá consolidar por meio deste produto, sob a perspectiva das políticas públicas, os documentos produzidos pelos consultores da área da saúde e da educação, contendo propostas de diretrizes para subsidiar o desenvolvimento do Plano Nacional pela equipe interministerial.

PRODUTO 4 – DOCUMENTO TÉCNICO CONTENDO A PROPOSTA DE METODOLOGIA PARA AS DISCUSSÕES DO GRUPO DE TRABALHO INTERMINISTERIAL E PLANEJAMENTO DAS OFICINAS

Este documento deverá apresentar a orientação metodológica e ferramentas para o desenvolvimento dos trabalhos do grupo interministerial durante a elaboração do Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e Gravidez de Crianças e Adolescentes.

O documento deve detalhar o acompanhamento a ser realizado pelos consultores temáticos nos encontros, a periodicidade desses encontros e o respectivo cronograma, o sistema de condução dos trabalhos, os eixos de organização, o método de sistematização dos resultados, dentre outros. A construção deverá ser realizada em diálogo com a SNDCA e prever momentos de integração das demais consultorias técnicas.

O Produto deverá apresentar a proposta de oficinas a serem ministradas junto ao grupo interministerial responsável pela elaboração do Plano Nacional de Prevenção Primária ao Risco Sexual Precoce e Gravidez Precoce de Crianças e Adolescentes.

As oficinas servirão para harmonizar os conhecimentos produzidos pela equipe de consultores e o grupo interministerial. O planejamento das oficinas deverá apresentar o material didático a ser utilizado, pauta de frequência dos participantes, conteúdo programático, leituras recomendadas, etc.

O(A) consultor(a) deverá acompanhar os encontros, prestar apoio técnico e ordenar os resultados das discussões ocorridas no âmbito do grupo de trabalho.

PRODUTO 5: RELATÓRIO TÉCNICO DE APLICAÇÃO DA METODOLOGIA E DA OFICINA TEMÁTICA

Este documento consiste em relatório técnico detalhando a aplicação e o desenvolvimento da metodologia nas oficinas.

Além disso, deverá apresentar Relatório detalhando a execução da oficina temática com o grupo interministerial.

PRODUTO 6: DOCUMENTO CONTENDO A CONSOLIDAÇÃO DOS RESULTADOS DAS DISCUSSÕES DO GRUPO INTERMINISTERIAL E INSUMOS TÉCNICOS PARA A FORMULAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO PRIMÁRIA AO RISCO SEXUAL PRECOCE E GRAVIDEZ DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Este documento deverá compreender a consolidação das pesquisas empreendidas por esta consultoria (bem como, sob o enfoque das políticas públicas, os resultados das pesquisas feitas pelos consultores das áreas da educação e da saúde). Além disso, compreenderá os principais resultados das discussões emanadas dos encontros do grupo interministerial, com o intuito de prover fundamentação e sistematização das diretrizes e iniciativas para a prevenção primária ao risco sexual e precoce e gravidez na adolescência, conforme a orientação da SNDCA.

12. Cronograma de Entrega e Pagamento dos Produtos

PRODUTO	PRAZO DE ENTREGA	VALOR DO PRODUTO	
PRODUTO 1	25 DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO	10% do valor do contrato	R\$ 13.464,00
PRODUTO 2	85 DIAS APÓS A ENTREGA DO PRIMEIRO PRODUTO 1	30% do valor do contrato	R\$ 40.392,00
PRODUTO 3	60 DIAS APÓS A ENTREGA DO PRODUTO 2	20% do valor do contrato	R\$ 26.928,00

PRODUTO 4	10 DIAS APÓS A ENTREGA DO PRODUTO 3	5% do valor do contrato	R\$ 6.732,00
PRODUTO 5	50 DIAS APÓS A ENTREGA DO PRODUTO 4	25% do valor do contrato	R\$ 33.660,00
PRODUTO 6	30 DIAS APÓS A ENTREGA DO PRODUTO 5	10% do valor do contrato	R\$ 13.464,00

13. Valor Total do Contrato

O valor da hora trabalhada considerada para esta consultoria é de: R\$ 85,00, totalizando R\$ 134.640,00.

Observação Importante:

- a) O valor total do contrato é definido pela área técnica considerando a **complexidade do trabalho** a ser executado, o **tempo necessário** para sua realização e a Portaria nº 3133/2019.

14. Duração do Contrato

A duração do contrato é de: 10 (dez) Meses, após assinatura do contrato.

15. Insumos

O consultor poderá participar de treinamentos em diferentes localidades, com a finalidade de se apropriar do conhecimento das boas práticas analisadas.

16. Previsão de Viagens

O consultor deverá ter disponibilidade para viagens nacionais e internacionais. O produto 2 sugere a realização de diagnósticos no Brasil e em pelo menos 2 (dois) países.

17. Localidade do Trabalho

Local de Trabalho: território nacional

18. Número de Vagas

Número de Vagas: 1

19. Forma de Pagamento

- Os produtos serão recebidos e homologados pelo Supervisor Técnico que poderá aprová-los, mediante análise, considerando a plena concordância dos produtos com os preceitos metodológicos vigentes e os critérios de qualidade.
- Os Arquivos corrompidos ou com defeitos que impeçam a sua visualização não serão considerados até que sejam repostos pelo(a) consultor(a). A aprovação do produto ficará condicionada a essa reposição.
- Qualquer serviço realizado, mas não aceito ou não homologado deverá ser refeito, não eximindo o(a) consultor(a) das penalidade de outras sanções prevista em contrato.
- Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, mediante a apresentação dos produtos intermediários e final previstos contratualmente, e uma vez aprovados pelo supervisor.
- **Os pagamentos recebidos pelo(a) consultor(a) são passíveis de tributação, de acordo com a legislação brasileira vigente. É responsabilidade do contratado efetuar os devidos recolhimentos.**
- Os pagamentos serão realizados somente após o processo de aceite e atesto.
- O produto também será avaliado em sua conformidade pela Coordenação Técnica de Parcerias - COTEP.
- O **Diretor do Projeto** reserva-se o direito de não autorizar o pagamento se, no ato do atesto pelo Supervisor técnico, os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas pelo(a) consultor(a).

20. Inscrições

- Os interessados em participar do certame deverão enviar o curriculum vitae para cptdca@mdh.gov.br.
- O curriculum vitae deverá estar em PDF ou WORD e em língua portuguesa, os arquivos corrompidos ou com defeitos que impeçam a sua visualização não serão considerados.
- No e-mail deve constar no campo assunto **PROJETO PNUD BRA/18/024 - Edital 07/2020 – área jurídica.**
- Os Currículos que não atenderem a tais requisitos serão desconsiderados.
- O(a) candidato(a) selecionado deverá encaminhar os comprovantes da qualificação profissional após a entrevista, em data a ser definida, sob pena de desclassificação.
- **Etapas de seleção: O processo seletivo contará com atendimento aos requisitos elencados neste Termo de referência e Entrevista.**

21. Observações Importantes

- Exceto com o consentimento prévio por escrito da SNDCA, o(a) contratado(a) não poderá, em qualquer momento, revelar a qualquer pessoa ou entidade quaisquer informações obtidas durante a execução dos serviços ou divulgar ao público as recomendações formuladas em sua execução ou resultantes dos trabalhos.
- Os produtos deverão ser encaminhados ao Supervisor Técnico para sua avaliação na data prevista no contrato.
- Os produtos a serem entregues durante a consultoria deverão seguir o Manual de Redação Oficial da Presidência da República, cabendo à consultoria a revisão e a adequação, conforme prevê a ABNT.
- Os arquivos que compõem o produto deverão estar adequadamente organizados, com nomes padronizados que induzam o seu conteúdo.
- Cada produto deverá compor-se de formatos editáveis, preferencialmente, em MSOffice (Word e Excel), além de PDF.
- O(A) consultor(a) deverá solicitar comprovante de recebimento do produto pela área técnica.

22. Disposições Finais

- Conforme Decreto nº 5.151 de 22/06/2004: “É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas”.
- A execução dos trabalhos previstos neste Termo de Referência não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica, conforme prevê o parágrafo 9º do Art. 4º do Decreto nº 5.151 de 22/06/2004.
- Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre os materiais (especificações, desenhos, mapas, projetos, originais, arquivos, programas, relatórios e demais documentos) produzidos no âmbito do contrato devem reverter exclusivamente do MMFDH, sendo entregues antes da data fixada para o fim do contrato.
- O contratado poderá reter cópia dos produtos indicados, mas sua utilização para fins diferentes do objeto deste instrumento e sua reprodução total ou parcial dependerá de autorização prévia e expressa do MMFDH, mesmo depois de encerrado o contrato.
- **Os pagamentos recebidos pelo(a) consultor(a) são passíveis de tributação, de acordo com a legislação brasileira vigente. É responsabilidade do contratado efetuar os devidos recolhimentos.**

ANEXO I - CRITÉRIOS E ETAPAS DE SELEÇÃO

1. VALOR DA CONSULTORIA:
 - a) definido pela área técnica considerando a complexidade do trabalho a ser executado e o tempo necessário para sua realização.
 - b) O valor total da consultoria baseia-se nas horas, considerando a semana com 40 (quarenta) horas e o mês contendo 22 (vinte e dois) dias, conforme a Portaria nº 3133/2019
2. Os currículos recebidos dentro do prazo previsto e no formato exigido serão avaliados em duas etapas, de acordo com as fases e critérios pré-estabelecidos que se seguem.
3. FASE I - Análise Curricular
 - a) Os currículos serão analisados, inicialmente, quanto ao cumprimento ou não dos requisitos mínimos obrigatórios (eliminatórios) – formação acadêmica e experiência profissional.
 - b) Os currículos que não cumprirem qualquer item dos requisitos obrigatórios serão desclassificados do certame.
 - c) Apenas, os currículos válidos serão pontuados com base nos critérios estabelecidos. Quanto maior o tempo de experiência comprovado, maior a pontuação (até o limite estabelecido neste edital).
 - d) Serão aceitos como comprovantes de experiência os seguintes documentos: certificados, atas, contrato/carteira de trabalho, portaria de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União).
4. FASE II: Entrevista
 - a) **Duração estimada:** até 30 minutos por candidato.
 - b) Poderá ser realizada por telefone, presencial ou videoconferência - a critério da equipe designada para realizar o certame.
 - c) Apenas os currículos classificados serão pontuados nesta fase (entrevistados).

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

- d) A pontuação será o resultado da análise dos critérios de formação acadêmica e experiência profissional exigidas.
- e) **Obrigatório:** mínimo de 03 (três) currículos classificados para a Fase II, ou seja, que cumpriram os requisitos mínimos obrigatórios.
- f) Caso contrário, o referido edital deverá ser republicado, cancelado ou ajustado para nova publicação - a critério da área técnica.
- g) **Nota de Corte:** é facultada tal prerrogativa à equipe de seleção. Neste caso, torna-se obrigatório o mínimo de 05 (cinco) currículos classificados para a Fase II.
- h) A seleção será composta por, no mínimo, 03 (três) servidores.
- i) As perguntas, obrigatoriamente, serão as mesmas a todos os candidatos classificados para a Fase II
- j) **Entrevista** - principais temas: experiência profissional apresentada no currículo; interesse, disponibilidade de tempo e dedicação para a consultoria, incluindo viagens; conhecimentos sobre políticas públicas para a área temática; conhecimentos sobre o perfil da população atendida pela área temática; nível de compreensão das línguas inglesa e espanhola;
- k) **IMPORTANTE:** No momento de convocação para participar da entrevista, o Supervisor do Contrato solicitará aos candidatos que apresentem as cópias autenticadas dos documentos comprobatórios, listados pelo supervisor técnico do MMFDH, no prazo a ser estabelecido pela área responsável.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

ANEXO II – PONTUAÇÃO MÁXIMA E PESO POR FASE

1. FASE I: Até 63 Pontos (pontuação máxima da Fase I)

Formação Acadêmica (obrigatória + desejável):	Até 37 pontos
Graduação em Direito, em instituição reconhecida pelo MEC (obrigatório(a))	05 pontos para Graduação
Pós graduação, reconhecida pelo MEC, em uma das seguintes áreas ou similar: políticas públicas; gestão pública; direito público; direito constitucional. (obrigatório(a))	Possui o mínimo (1 diploma)- 05 pontos Diploma adicional (1 diploma) – 03 pontos
Pós-graduação <i>lato sensu</i> , reconhecida pelo MEC, com ênfase em Direitos Humanos ou direitos da criança e do adolescente ou similar. (desejável)	06 pontos para Pós-Graduação (desejável)
Mestrado, reconhecido pelo MEC, com ênfase em alguma das seguintes áreas ou similar: políticas públicas; gestão pública; direito público; direito constitucional; direitos humanos; direitos da criança e do adolescente. (desejável)	08 pontos para Mestrado (desejável) (até 1 diploma)
Doutorado, reconhecido pelo MEC, com ênfase em alguma das seguintes áreas ou similar: políticas públicas; gestão pública; direito público; direito constitucional; direitos humanos; direitos da criança e do adolescente ; (desejável)	10 pontos para Doutorado (desejável) (até 1 diploma)
Experiência profissional mínima de 2 (dois) anos em uma ou mais das seguintes áreas: coordenação de pesquisa em políticas públicas; orientação acadêmica em políticas públicas; gestão ou planejamento ou avaliação ou monitoramento de políticas públicas; direitos humanos; direitos da criança e do adolescente. (obrigatório(a))	Até 10 pontos para Experiência (obrigatória)

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS

Compreensão textual e oral razoável da língua inglesa (deverá ser declarada no currículo e será avaliada mediante entrevista). (obrigatório(a))	Até 10 pontos para Conhecimento (obrigatório)
Compreensão textual e oral razoável da língua espanhola (deverá ser declarada no currículo e será avaliada mediante entrevista). ; (desejável)	Até 06 pontos para Conhecimento (desejável)
Experiência Profissional: (obrigatória + desejável)	Até 26 pontos

2. FASE II: - Item/Pergunta (Entrevista): até 10 pontos cada.

2.1. Pontuação máxima da Fase II - o cálculo se dá pela multiplicação do número absoluto de perguntas realizadas (X) por 10 (valor máximo previsto por item/pergunta).

3. PESO POR FASE:

3.1. A Fase I (eliminatória e classificatória) - corresponde a 70% da Pontuação Total Final do Certame.

3.2. A Fase II (classificatória) - corresponde a 30% da Pontuação Total Final do Certame.

ANEXO III – CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

1. MOTIVOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

1. Falta de identificação (número do edital e do Projeto) no e-mail e/ou perfil ao qual se candidata;
2. O não cumprimento da Formação Acadêmica obrigatória;
3. O não cumprimento da Experiência Profissional obrigatória;
4. O não cumprimento de Conhecimento Específico obrigatório (quando for o caso);
5. Nota de Corte: quando for o caso;
6. Falta de informação das atividades desempenhadas;
7. Vínculo com serviço público ou contrato de consultoria vigente com organismo internacional;
8. Cumprindo interstício, conforme previsto nas normativas;
9. Data do envio posterior ao período determinado no certame.

2. RESULTADO FINAL

- A nota da Fase 1 corresponderá a 70% da nota final e a nota da Fase 2 será equivalente a 30%. - O candidato que obtiver a maior nota, na soma dos pontos obtidos na análise curricular (Fase 1) e na entrevista (Fase 2), de acordo com os pesos descritos acima, será selecionado para a vaga ora ofertada.
- O candidato selecionado deverá comprovar todos os requisitos obrigatórios exigidos e os desejáveis nos quais foi pontuado.
- No caso de experiência laboral, serão aceitos atestados tais como: declaração do empregador com a descrição da atividade e sua duração ou a cópia de publicação de portarias de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União).
- No caso de formação acadêmica, a comprovação será feita pela cópia do diploma e/ou certificado em questão.

MINISTÉRIO DA
**MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS**

- O candidato que não apresentar os documentos solicitados no prazo estipulado será automaticamente desclassificado. Diante disso, caso ocorra, será convocado o candidato que obtiver a segunda maior pontuação ou elegível para a apresentação dos documentos e assim sucessivamente.
- Na classificação final, caso duas ou mais candidaturas terminem o certame com a mesma pontuação, considerar-se-á como desempate a pontuação no quesito Experiência Profissional, seguido pela Entrevista e, por último, a idade.